



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº.**

**Dá nova redação aos artigos 6º e 15 da Lei Municipal nº 5.686/2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Nº 5.686, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Gratificação de Atividade Técnica por pontos, mensal e individual, do Coordenador e do Gerente da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e dos servidores efetivos de nível superior e médio, inclusive no exercício de cargo em comissão, da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, observando-se o artigo 1º desta Lei, que exercem análise técnica de processos, análise de projetos e emissão de pareceres técnicos, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será calculada na forma regulada por esta Lei, aplicada a seguinte fórmula:*

$$GAT = VP \times PAT$$

*ONDE:*

*GAT = Valor da Gratificação de Atividade Técnica*

*VP = Valor de 01 (um) ponto (NR)*

*PAT = Pontos por Atividades Técnicas, nos termos do Anexo Único desta Lei”. (NR)*

**Art. 2º** O artigo 15, da Lei Nº 5.686/2015, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Cada ponto (VP) estabelecido nos anexos, para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Técnica prevista nesta Lei, terá o valor equivalente a R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos), corrigido, anualmente, pela variação do índice utilizado para atualização dos tributos municipais.” (NR).*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de setembro de 2017.

**Arnaldinho Borgo**  
Vereador

**Bruno Lorenzutti**  
Vereador

**Heliosandro Mattos**  
Vereador

**Mirim Montebeller**  
Vereador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem a finalidade de acrescentar ao artigo 15 da Lei Nº 5.686/2015, a correção anual do VP (Valor Ponto), pela variação do índice utilizado para a atualização dos tributos municipais, que por um lapso, foi mantido no artigo 39, da Lei nº 3.872/2001 e não foi alocado na Lei Nº 5.686/2015. Além disso, tem a finalidade de retirar uma redundância de informações prestadas no Art. 6º, visto que mesmas informações já estão apresentadas de forma direta no Art. 15.

Insta registrar que a referida correção, é imprescindível constar no artigo 15 da Lei Nº 5.686/2015, uma vez que sua ausência gera uma desatualização monetária para efeitos de estímulo de produtividade de trabalho, o que acaba acarretando em diminuição na arrecadação de taxas e impostos.

Na reformulação e adequação da Lei Nº 3.872/2001, o intuito da Administração Pública era ajustar e melhorar o desempenho dos setores de fiscalização do Município e dos técnicos de ensino superior da Secretaria Responsável pelas Políticas de Meio Ambiente, a fim de promover maior entendimento e oportunidades aos contribuintes através da arrecadação aos cofres municipais. Porém, acreditamos que por não observância, o índice de atualização dos pontos das tarefas dirigidas aos técnicos de ensino superior da Secretaria Responsável pelas Políticas de Meio Ambiente, não foi mantida no artigo 15 da Lei Nº 5.686/2015.

Os técnicos de nível superior são responsáveis pela aprovação de projetos, e ainda, análises e concessão de alvarás e/ou licenças, ligadas diretamente às atividades tributárias, que, por esta razão, este setor se reveste de grande importância e potencial, podendo alavancar a arrecadação de impostos e taxas no município, sobretudo neste momento tão difícil, de crise econômica e de perda de receitas.

Vale ressaltar que, recentemente foi aprovado nesta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei Nº 1.580/17, no qual corrige o mesmo equívoco na Lei Nº 5.709/2016, referente à Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Agentes de Fiscalização Pública.

Diante do exposto, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovelem este importante Projeto de Lei.

**Arnaldinho Borgo**  
Vereador

**Bruno Lorenzutti**  
Vereador

**Heliosandro Mattos**  
Vereador

**Mirim Montebeller**  
Vereador